

LEI Nº 185, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990

Publicado no Diário Oficial nº 49

Abre à chefia da Poder Executivo, em favor da Fundação Universidade do Tocantins, o crédito especial de Cz\$ 20.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 50/90, de 10 de outubro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto à Chefia do Poder Executivo, em favor da Fundação Universidade do Tocantins, o crédito especial de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para compor a dotação indicada no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II, desta Lei no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente